

Campos Freire, Relator. REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 49.0000.2014.008051-4/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Ofício n. 125-AT-2014. Assunto: Alteração de Regimento Interno da OAB/Ceará. Resolução n. 01/2014. Composição. Conselheiros titulares. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 038/2014/COP. Resolução n. 01/2014, de 26 de junho de 2014, da Seccional da OAB do Estado do Ceará. Ampliação do número de Conselheiros. Referendo. Art. 106 do Regulamento Geral do EAOAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Ceará. Brasília, 18 de agosto de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Renato da Costa Figueira, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.008169-1/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Ofício n. 1436/2014/GP. Assunto: PL 6732/2013. Altera o art. 40 do CPC e art. 7º da Lei 8.906/1994 para disciplinar a recepção de advogados por juízes em suas salas e gabinetes de trabalho. Relatora: Conselheira Federal Lenora Viana de Assis (SE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 039/2014/COP. Projeto de Lei 6.732/2013. Alteração do art. 40 do Código de Processo Civil e do art. 7º, VIII, da Lei 8.906/94. Exigência de agendamento prévio e intimação da parte contrária para recebimento do advogado pelos juízes. II. Proposta que limita o exercício da advocacia. Existência de precedente do Conselho Nacional de Justiça informando consistir dever do magistrado receber o advogado durante o horário do expediente forense, independentemente de agendamento prévio. III. Tentativa de evitar o recebimento do advogado pelo magistrado ao condicionar referido atendimento ao comparecimento do advogado da parte contrária. IV. Repúdio ao projeto de lei com recomendação de acompanhamento de sua tramitação perante a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados. V. Encaminhamento à Comissão Nacional de Estudos Constitucionais colhendo manifestação acerca de eventual inconstitucionalidade para adoção de providências por parte deste Conselho Federal. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste. Brasília, 18 de agosto de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos, Relator ad hoc.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2014.
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

ACÓRDÃO

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.008896-6/COP. Origem: Gerência de Assessoramento às Comissões do Conselho Federal da OAB. Memorando n. 045/2014-GAC. Assunto: Carta do Contribuinte. Plano Tributário Nacional. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). EMENTA N. 040/2014/COP. CARTA DO CONTRIBUINTE BRASILEIRO. PLANO TRIBUTÁRIO NACIONAL. 1. A OAB tem o dever institucional de defender a Constituição e a ordem jurídica do Estado Democrático de Direito. 2. A Tributação no Estado Democrático passa a ter por fim último o atendimento e a satisfação dos direitos sociais, a bem do interesse de toda a coletividade, visando assegurar a dignidade da pessoa humana. 3. A OAB deve lutar pela abertura dos canais de participação democrática para que o debate constitucional seja realizado de forma plural. 4. A Carta do Contribuinte Brasileiro representa os anseios da sociedade e as pautas tributárias defendidas historicamente pelo Conselho Federal da Or-

dem dos Advogados do Brasil. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 18 de agosto de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Elton José Assis, Relator.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2014.
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2012.008583-7/SCA. Recte: J.J.S. (Adv: Marcelo Gonzaga OAB/SC 19878). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 020/2014/SCA. Recurso contra acórdão da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Sobre o processo de exclusão até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória rejeitado. Recurso conhecido e improvido. Mantida a exclusão do recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.012724-6/SCA. Reptes: E.F.V.B., B.A.F.N., A.A.B., M.B.R., M.T.M.G., A.S.S., V.R.L., A.A.S.N., L.C.A., A.R.N., C.C.C.N., J.A.C.A., G.A.O.J., P.G.L. e A.M.M.N.S. (Adv: Evandro Ferreira de Viana Bandeira OAB/MS 1861-B, Benedicto Arthur de Figueiredo Neto OAB/MS 9291, Alexandre Aguiar Bastos OAB/MS 6052, Mônica Barros Reis OAB/MS 4694, Marco Túlio Murano Garcia OAB/MS 6322, André Stuart Santos OAB/MS 10637, Vladimir Rossi Lourenço OAB/MS 3674, Aldivino Antonio de Souza Neto OAB/MS 7828, Luciana Cassia de Azambuja OAB/MS 7600, Ary Raguian Neto OAB/MS 5449, Cerilo Casanta Calegario Neto OAB/MS 9988, José Armando Cerqueira Amado OAB/MS 11292, Gervásio Alves de Oliveira Júnior OAB/MS 3592, Paula Guitti Leite OAB/MS 9254 e Ana Maria Medeiros Navarro Santos OAB/MS 6380). Repdo: J.C.S.R. (Adv: Márcio de Campos Widal Filho OAB/MS 12269). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 021/2014/SCA. Representação. Advogado. Contratação direta. Administração pública. Inexigibilidade de licitação. Serviço técnico de notória especialização. Arts. 13 e 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Entendimento do Conselho Federal da OAB pacificado e sumulado. Súmula 04/2012-COP. Representação improcedente. Inexistência de ilícito administrativo à luz da Lei nº 8.906/94. Arquivamento da representação. 1) O entendimento sumulado deste Conselho Federal da OAB é no sentido de que atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, torna-se inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada à sua singularidade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal. 2) Na presente representação, o representado comprovou experiência na execução do serviço técnico específico, com a prestação de serviços a outro município, tendo êxito na atividade profissional específica. 3) Por sua vez, demonstrou boa-fé na contratação, buscando previamente manifestação deste Conselho Federal quanto ao tema, além de submeter-se formalmente ao procedimento administrativo para análise da contratação, o que afasta qualquer

intenção de violação a normas ético-disciplinares. 4) Dessa forma, ressaltando a independência das instâncias, não há repercussão dos fatos na esfera disciplinar da Lei nº 8.906/94, razão pela qual deve ser julgada improcedente a presente representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, julgando improcedente a representação. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 19 de agosto de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.013052-4/SCA. Recte: Abel Nunes de Oliveira. Recdo: Corregedor-Geral da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 022/2014/SCA. Arquivamento liminar de reclamação correicional. Incompetência da Corregedoria para reformar decisão de mérito das Seccionais. Não cabe a Corregedoria Nacional reformar decisão de mérito de órgãos da OAB, mormente existia recurso específico para a insurgência pretendida pelo recorrente que deixou expirar "in albis" o prazo para o inconformismo. Não tendo sido evidenciado nulidade nos atos processuais e havendo decisão fundamentada da Corregedoria, correta a decisão de arquivamento liminar da reclamação correicional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 49.0000.2014.004290-8/SCA. Assunto: Homologação do Regimento Interno da OAB/Ceará. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). EMENTA N. 023/2014/SCA. Homologação de Regimento. Alteração legítima e louvável, com precedente em outras Seccionais, que delega ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina a instrução e julgamento dos processos administrativos disciplinares. Alteração homologada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, homologando o Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Brasília, 19 de agosto de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Evandro Luís Castello Branco Pertence, Relator.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2014.
CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO
Presidente

3ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2013.003946-5/SCA-TTU. Recte: W.J. (Adv: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981 e Outro). Recdos: Despacho de fls. 155/159 do Presidente da TTU/SCA. Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.A.M.O. (Adv: Laércio Pereira da Silva OAB/SP 92972 e Outros). RECURSO N. 49.0000.2014.000977-0/SCA-TTU. Embte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás-Gestão 2013/2016. Embdo: Acórdão de fls. 1539/1545. Recte: A.D.B.B. (Adv: Alvaro Francisco do Nascimento OAB/GO 8406 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás.

Brasília-DF, 15 de agosto de 2014.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

